



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1652/2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pirapetinga para o exercício de 2016, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2014-2017;

II - Anexo II - Metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Anexo III - Riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

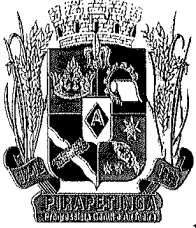
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

~~precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.~~

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2014-2017.

§ 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Orçamento Municipal

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

D. C.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

Da Elaboração, Alteração e Execução Orçamentária

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais

J. W. S.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementares, mediante autorização Legislativa, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo Único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

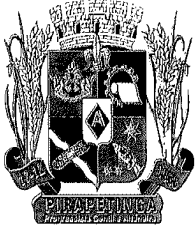
Parágrafo Único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

J. U. S.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, no mínimo, de 15 % (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea “b”, do inciso I e § 3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 14. O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2016, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma

J. V. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente

Su 4

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54 % (cinquenta e quatro por cento) e 6 % (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2016 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

Das Condições para Concessão de Recursos Públicos

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

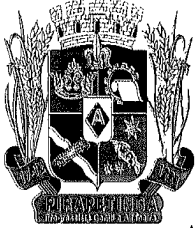
Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

J. M. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o projeto de Lei Orçamentária 2016 não seja devolvido para sanção, até 31 de dezembro de 2015, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 19 de junho de 2015.

NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO I METAS E PRIORIDADES

Órgão Programa Ação

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

1 - Representação Política do Legislativo Municipal

Construção ou Reforma da Câmara
Equipamento p/ Câmara Municipal
Manutenção Atividades Legislativa
Manutenção Atividades Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

0 - Operações Especiais

Amortização da dívida com o INSS
Amortização da Dívida com o PASEP
Manutenção das Contribuições do PASEP
Manutenção des Sentenças Judiciais

2 - Representação Política do Executivo Municipal

Aquisição de Equipamentos Gabinete do Prefeito
Atividades Gabinete do Prefeito
Pagamento Subsídios Agentes Políticos
Recep. Hospedagens e Festividades

3 - Apoio Administrativo

Aquis. de Equipamento e Mat. Permanente p/ Sec. Educação
Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Fundo Mun. Assist. Social
Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Secr. Meio-Amb. Rec. Hídricos
Aquis. de Equip. e Mat. Permanente Sec. Planej. Orç. e Contabilidade
Aquisição de Veículo Automotor Serv. Saúde
Constr. Ref. Ampliação Prédios Públicos
Equipamento Mat. Permanente Sec. Administração
Equipamento Mat. Permanente Sec. Fazenda
Contribuições a Confederação Nacional dos Municípios - CNM
Atividades Secretaria de Educação
Atividades Secretaria Esporte, Lazer e Turismo

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Atividades Sec. Planej. Orçamento e Contabilidade
Conselho Municipal de Saúde
Convênio com a Polícia Militar
Convênio Secretaria Segurança Pública
Atividades Secretaria da Fazenda
Atividades dos Serv. Gerais da Administração
Atividades Processo Judiciário
Atividades Secretaria de Saúde
Manutenção das Contribuições a AMERP
Manutenção de Convênio com o IMA
Manutenção de Convênio com a Justiça Eleitoral
Manutenção de Convênio de Cooperação Técnica AMM
Manutenção de Convênio UNDIME
Atividades da Sec. Meio Ambiente e Rec. Hídricos
Pagamento de Inativos e Pensionistas
Pagamento do Secretário de Administração
Pagamento do Secretário de Cultura
Pagamento do Secretário de Saúde
Pagamento Secretário da Educação
Pagamento Secretário de Fazenda
Pagamento Secretário de Obras, Viação e Serv. Urbanos
Pagamento Secretário Meio Ambiente Rec. Hídrico Agric. Pecuária
Pagamento Secretário Planej. Orçamento e Contabilidade

4 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Aquisição Equip. Material Permanente Sec. Assistência Social
Construção e Aparelhamento do Prédio do C.R.E.A.S
Conselho Direito Criança e do Adolescente
Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho Tutelar
Atividades da Secretaria Assistência Social
Pagamento Secretário de Assistência Social

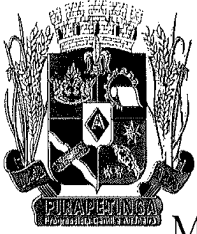
6 - Proteção Social Básica

Aquisição de Equipamento C.R.A.S.
Construção e Aparelhamento Prédio do Idoso
Benefícios Eventuais Aux. Funeral
Benefícios Eventuais Casos Emergenciais
Benefícios Eventuais Natalidade
Benefícios Eventuais Reforço Alimentar

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Manutenção da Assistência ao Idoso
Manutenção do Bolsa Família
Manutenção do C.R.A.S
Manutenção do Fundo Mun. Assistência Social
Manutenção do Fundo Dir. Criança e Adolescente
Subvenções a Instituições com fim Social

7 - Casa Própria

Construção/Reforma de Casas Populares

8 - Saúde do Cidadão

Aquisição Equipamentos Mat. Permanente Programa Saúde Bucal
Aquisição Equipamentos Hospitalar
Aquisição Equipamento Fundo Municipal de Saúde
Aquisição Equipamento para Postos de Saúde
Construção Melhoramento de Unidade de Saúde
Contribuição Plano Estadual de Saúde
Atividades do Programa Agente Comunitário de Saúde
Atividades da Rede de Urgência e Emergência
Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Atividades do Programa Saúde Bucal
Atividades do Programa Saúde da Família

9 - Prevenção e Controle de Doenças

Aquisição de Veículo Automotor Fundo Municipal de Saúde
Atividades Vigilância Epidemiológica
Atividades Vigilância Sanitária

10 - Ensino de Qualidade

Aquisição Equipamentos Mat. Permanente Ensino Básico
Construção e Reforma de Escola Ensino Infantil
Construção e Reforma de Prédios Escolares
Atividades do Ensino Fundamental
Atividades do Ensino Infantil
Atividades Ensino Fundamental - PDDE
Realização do Transporte Escolar
Remuneração Docentes do Ens. Fundamental - FUNDEB 60%
Remuneração Docentes do Ens. Infantil - FUNDEB 60%
Veículo automotor Transporte Escolar Ensino Básico

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - Merenda de Qualidade

Manutenção Merenda Escolar Programa PNAE

Manutenção Merenda Escolar - Sal. Educação - QUESE

12 - Cultura Viva

Aquis. Mat. Perm. Banda Marcial Municipal 10.000,00

Atividades da Banda Marcial Municipal

Atividades da Sec. de Cultura

Atividades do Fundo Mun. do Patrimônio Cultural

Promoção de Eventos Cult. Cívico e Popular

Subvenções a Entidades Culturais

13 - Cidade Melhor

Abertura Calçamento Asfaltamento de vias Públicas

Aplicação/Modernização do Parque de Eventos

Aquisição Equipamento Mat. Perm. Secr. Obras, Viaç. Serv. Urbanos

Aquisição Equipamento/Mobil. Cemitério e Capela Mortuária

Atividades de Captação de Águas Pluviais

Constr. e Melhoria Redes Captação Águas Pluviais

Constr. Melhor. Abrigo p/ Equipam. de TV

Constr. Melhoria Cemitério Mun. e Capela Mortuária

Construção de Muros de Arrimo

Constr. Urban. e Revitalização de Praças, Parques e Jardins

Extensão de Rede de Iluminação Pública

Atividades do Cemitério e Capela Mortuária

Atividades das Vias e Praças Públicas

Atividades da Torre de Transmissão de TV

Atividades dos Terminais Rodoviários

Atividades da Iluminação Pública

Atividades do Sist. Abastecimento de Água

Atividades da Secr. Obras, Viação e Serv. Urbanos

14 - Apoio ao Produtor Rural

Aquisição de Máquinas Equip. Implementos Agrícolas

Assistência ao Produtor Rural

Manutenção do Convênio com a EMATER

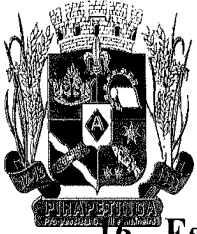
15 - Desenvolvimento do Turismo

Atividades do Fundo Municipal de Turismo

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - Estradas Rurais

Atividades das Estradas Vicinais

17 - Mais Esportes

Construção e Melhorias de Estádios e Quadras

Atividades do Desporto Amador

Subvenção a Entidades Esportivas

18 - Apoio a Estudantes

Auxílio para o Transporte Escolar Ens. Superior

19 - Cidade Limpa

Atividades do Serviço Limpeza Pública

Atividades da Usina de Reciclagem de Lixo

24 - Adolescente Cidadão

Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos

42 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Construção/Reforma/Aparelhamento da Casa Lar

Atividades da Casa Lar

Atividades do C.R.E.A.S

43 - ACESSUAS

Atividades do Programa ACESSUAS

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PIRAPETINGA

0 - Operações Especiais 97.000,00

Amortização da Dívida com o INSS - Fundação

Amortização da Dívida com o PASEP - Fundação

Manutenção das Sentenças Judiciais

8 - Saúde do Cidadão

Equipamento e Material Permanente Fundação de Saúde

Atividades da Fundação Municipal de Saúde

JCS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO II METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2016 a 2018

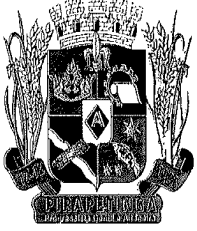
O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Pirapetinga, Minas Gerais, para o exercício de 2015 e indicando as metas para 2016 e 2017 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2016 e 2017 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	31.309.700	29.649.337	-	33.410.205	29.960.655	-	35.651.629	30.275.242	-
Receitas Primárias (I)	31.105.172	29.455.655	-	33.191.956	29.764.939	-	35.418.737	30.077.471	-
Despesa Total	31.309.700	29.649.337	-	33.410.205	29.960.655	-	35.651.629	30.275.242	-
Despesas Primárias (II)	31.158.245	29.505.914	-	33.248.590	29.815.726	-	35.479.171	30.128.792	-
Resultado Primário (III) = (I-II)	(53.074)	(50.259)	-	(56.634)	(50.787)	-	(60.434)	(51.320)	-
Resultado Nominal	(86.743)	(82.143)	-	(100.747)	(90.345)	-	(116.213)	(98.688)	-
Dívida Pública Consolidada	4.816.053	4.560.657	-	4.933.704	4.424.307	-	5.046.921	4.285.828	-
Dívida Consolidada Líquida	5.426.588	5.138.815	-	5.572.324	4.996.990	-	5.714.917	4.853.088	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

D. G. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 20 de março de 2015:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2015	2016	2017	2018
PIB (% de crescimento)	-1,00	1,05	1,05	1,05
IPCA (%)	8,13	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	6,10	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	13,25	11,50	11,50	11,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,20	3,23	3,23	3,23

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 27/03/2015.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2016, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As metas anuais de receitas do Município de Pirapetanga/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	30.721.597	32.782.648	34.981.970
Receitas Tributárias	1.566.680	1.671.785	1.783.942
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	154.528	164.895	175.958
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	154.528	164.895	175.958
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	728.547	777.424	829.580
Transferências Correntes	27.908.904	29.781.257	31.779.222
Cota-Parte do FPM	10.901.440	11.632.796	12.413.217
Cota-Parte do ITR	6.050	6.456	6.889
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	49.505	52.826	56.370
Cota-Parte do ICMS	7.435.158	7.933.968	8.466.242
Cota-Parte do IPI	135.655	144.755	154.467
Cota-Parte do IPVA	1.281.679	1.367.665	1.459.418
Transferências do SUS	1.792.989	1.913.277	2.041.635
Transferências do FUNDEB	4.462.336	4.761.705	5.081.158
Outras Transferências Correntes	1.844.092	1.967.809	2.099.825
Outras Receitas Correntes	362.938	387.286	413.269
RECEITAS DE CAPITAL	4.550.000	4.855.250	5.180.979
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	50.000	53.354	56.934
Transferências de Capital	4.500.000	4.801.896	5.124.046
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.961.897)	(4.227.693)	(4.511.321)
TOTAL	31.309.700	33.410.205	35.651.629

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

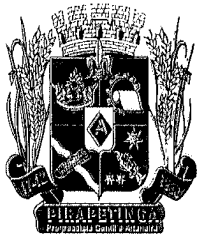
As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2014 e a reestimativa da receita para 2016, conforme detalhado a seguir:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	24.364.643	-
2014	26.089.794	7,08
2015	28.698.774	10,00
2016	30.721.597	7,05
2017	32.782.648	6,71
2018	34.981.970	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Pirapetinga é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2013 e 2014 e o valor projetado para 2015 a 2018.

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.213.918	-
2014	1.330.473	9,60
2015	1.463.521	10,00
2016	1.566.680	7,05
2017	1.671.785	6,71
2018	1.783.942	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2014, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2013 e 2014, atualizados pela variação estimada do IPCA.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	77.618	-
2014	131.230	69,07
2015	144.353	10,00
2016	154.528	7,05
2017	164.895	6,71
2018	175.958	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos e serviços de saúde.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2016 a 2018 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	609.394	-
2014	618.705	1,53
2015	680.576	10,00
2016	728.547	7,05
2017	777.424	6,71
2018	829.580	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2015 a 2018 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2014.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	22.108.907	-
2014	23.701.111	7,20
2015	26.071.222	10,00
2016	27.908.904	7,05
2017	29.781.257	6,71
2018	31.779.222	6,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	8.583.725	-
2014	9.257.843	7,85
2015	10.183.627	10,00
2016	10.901.440	7,05
2017	11.632.796	6,71
2018	12.413.217	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	6.136.818	-
2014	6.314.168	2,89
2015	6.945.585	10,00
2016	7.435.158	7,05
2017	7.933.968	6,71
2018	8.466.242	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	110.636	-
2014	115.202	4,13
2015	126.722	10,00
2016	135.655	7,05
2017	144.755	6,71
2018	154.467	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.082.999	-
2014	1.088.442	0,50
2015	1.197.286	10,00
2016	1.281.679	7,05
2017	1.367.665	6,71
2018	1.459.418	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.297.286	-
2014	1.522.662	17,37
2015	1.674.929	10,00
2016	1.792.989	7,05
2017	1.913.277	6,71
2018	2.041.635	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	3.445.127	-
2014	3.789.555	10,00
2015	4.168.510	10,00
2016	4.462.336	7,05
2017	4.761.705	6,71
2018	5.081.158	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.452.316	-
2014	1.613.239	11,08
2015	1.774.563	10,00
2016	1.899.647	7,05
2017	2.027.090	6,71
2018	2.163.084	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

e) Outras Receitas Correntes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2016 a 2018.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	354.806	-
2014	308.275	(13,11)
2015	339.102	10,00
2016	362.938	7,03
2017	387.286	6,71
2018	413.269	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2016 a 2018:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	348.833	-
2014	1.311.239	275,89
2015	1.442.363	10,00
2016	4.550.000	215,45
2017	4.855.250	6,71
2018	5.180.979	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2016 a 2018 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	-
2014	27.132	-
2015	29.845	10,00
2016	50.000	67,53
2017	53.354	6,71
2018	56.934	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga, para o quadriênio 2014/2017, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	348.833	-
2014	1.284.107	268,11
2015	1.412.517	10,00
2016	4.500.000	218,58
2017	4.801.896	6,71
2018	5.124.046	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Pirapetinga/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Especificação	Total de Despesas			Valores nominais
	2016	2017	2018	
DESPESAS CORRENTES	25.940.807	27.682.466	29.540.969	
Pessoal e Encargos	14.894.603	15.893.853	16.960.139	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	11.046.204	11.788.613	12.580.830	
DESPESAS DE CAPITAL	5.348.893	5.707.739	6.090.660	
Investimentos	5.197.438	5.546.124	5.918.202	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada	151.455	161.615	172.458	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000	
TOTAL	31.309.700	33.410.205	35.651.629	

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2013 a 2014 e os previstos para 2015 a 2018 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	21.828.315	-
2014	21.916.477	0,40
2015	24.806.377	13,19
2016	25.940.807	4,57
2017	27.682.466	6,71
2018	29.540.969	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2014 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	11.768.313	-
2014	13.583.116	15,42
2015	14.941.427	10,00
2016	14.894.603	(0,31)
2017	15.893.853	6,71
2018	16.960.139	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	10.060.003	-
2014	8.333.361	(17,16)
2015	9.864.950	18,38
2016	11.046.204	11,97
2017	11.788.613	6,72
2018	12.580.830	6,72

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2016 a 2018 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.418.997	-
2014	1.485.214	4,67
2015	1.633.735	10,00
2016	5.348.893	227,40
2017	5.707.739	6,71
2018	6.090.660	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga/MG, período 2014/2017 e são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.287.464	-
2014	1.356.594	5,37
2015	1.492.254	10,00
2016	5.197.438	248,29
2017	5.546.124	6,71
2018	5.918.202	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	131.533	-
2014	128.620	(2,21)
2015	141.482	10,00
2016	151.455	7,05
2017	161.615	6,71
2018	172.458	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Pirapetinga/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (1)	24.364.643	26.089.794	28.698.774	30.721.597	32.782.648	34.981.970
Receitas Tributárias	1.213.918	1.330.473	1.463.521	1.566.680	1.671.785	1.783.942
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	77.618	131.230	144.353	154.528	164.895	175.958
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	609.394	618.705	680.576	728.547	777.424	829.580

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências Correntes	22.108.907	23.701.111	26.071.222	27.908.904	29.781.257	31.779.222
Outras Receitas Correntes	354.806	308.275	339.102	362.938	387.286	413.269
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.118.993)	(3.285.926)	(3.701.023)	(3.961.897)	(4.227.693)	(4.511.321)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	21.168.032	22.672.638	24.853.397	26.605.172	28.390.060	30.294.692
RECEITAS DE CAPITAL (5)	348.833	1.311.239	1.442.363	4.550.000	4.855.250	5.180.979
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	27.132	29.845	50.000	53.354	56.934
Transferências de Capital	348.833	1.284.107	1.412.517	4.500.000	4.801.896	5.124.046
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	348.833	1.284.107	1.412.517	4.500.000	4.801.896	5.124.046
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	21.516.866	23.956.745	26.265.914	31.105.172	33.191.956	35.418.737
DESPESAS CORRENTES (10)	21.828.315	21.916.477	24.806.377	25.940.807	27.682.466	29.540.969
Pessoal e Encargos	11.768.313	13.583.116	14.941.427	14.894.603	15.893.853	16.960.139
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.060.003	8.333.361	9.864.950	11.046.204	11.788.613	12.580.830
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	21.828.315	21.916.477	24.806.377	25.940.807	27.682.466	29.540.969
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.418.997	1.485.214	1.633.735	5.348.893	5.707.739	6.090.660
Investimentos	1.287.464	1.356.594	1.492.254	5.197.438	5.546.124	5.918.202
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	131.533	128.620	141.482	151.455	161.615	172.458
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.287.464	1.356.594	1.492.254	5.197.438	5.546.124	5.918.202
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	-	20.000	20.000	20.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	23.115.779	23.273.071	26.298.631	31.158.245	33.248.590	35.479.171
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(1.598.913)	683.674	(32.716)	(53.074)	(56.634)	(60.434)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública. Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2013 e 2014 e os projetados para 2015 a 2018.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	5.345.177	5.216.554	4.694.901	4.816.053	4.933.704	5.046.921
DEDUÇÕES (2)	-1.100.280	-555.732	-583.685	-610.535	-638.620	-667.996
Ativo Disponível	1.383.289	1.484.397	1.559.062	1.630.779	1.705.795	1.784.262
Haveres Financeiros	0	34.487	36.221	37.888	39.630	41.453
(-) Restos a Pagar Processados	2.483.569	2.074.616	2.178.969	2.279.202	2.384.045	2.493.711
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	6.445.457	5.772.286	5.278.586	5.426.588	5.572.324	5.714.917
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	5.345.177	5.216.557	4.694.901	4.929.646	5.176.129	5.434.935
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	1.100.280	555.729	583.685	496.942	396.195	279.982
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	198.608	-544.551	27.956	-86.743	-100.747	-116.213

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Pirapetinga/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2013 e 31/12/2014 e a prevista para o período de 2015 a 2018.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	5.345.177	5.216.554	4.694.901	4.816.053	4.933.704	5.046.921
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.345.177	5.216.554	4.694.901	4.816.053	4.933.704	5.046.921
DEDUÇÕES (2)	-1.100.280	-555.732	-583.685	-610.535	-638.620	-667.996
Ativo Disponível	1.383.289	1.484.397	1.559.062	1.630.779	1.705.795	1.784.262
Haveres Financeiros	0	34.487	36.221	37.888	39.630	41.453
(-) Restos a Pagar Processados	2.483.569	2.074.616	2.178.969	2.279.202	2.384.045	2.493.711
DCL (3) = (1 - 2)	6.445.457	5.772.286	5.278.586	5.426.588	5.572.324	5.714.917

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2014, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inc. I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	29.292.718	-	24.115.107	-	(5.177.611)	(17,68)
Receitas Primárias (I)	29.251.510	-	23.956.745	-	(5.294.765)	(18,10)
Despesa Total	29.292.718	-	23.401.691	-	(5.891.027)	(20,11)
Despesas Primárias (II)	28.749.279	-	23.273.071	-	(5.476.208)	(19,05)
Resultado Primário (III) = (I-II)	502.231	-	683.674	-	181.443	36,13
Resultado Nominal	(364.734)	-	(544.551)	-	(179.817)	-
Dívida Pública Consolidada	3.860.257	-	5.216.554	-	1.356.297	-
Dívida Consolidada Líquida	3.254.515	-	5.772.286	-	2.517.771	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2014

Nota: PIB Estadual de 2014 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	27.580.000	29.292.718	6,21	30.971.129	5,73	31.309.700	1,09	33.410.205	6,71	35.651.629	6,71	
Receitas Primárias (1)	27.450.993	29.251.510	6,56	30.882.258	5,57	31.105.172	0,72	33.191.956	6,71	35.418.737	6,71	
Despesa Total	27.580.000	29.292.718	6,21	30.971.129	5,73	31.309.700	1,09	33.410.205	6,71	35.651.629	6,71	
Despesas Primárias (2)	27.102.386	28.749.279	6,08	30.734.129	6,90	31.158.245	1,38	33.248.590	6,71	35.479.171	6,71	
Result. Primário (3) = (-2)	348.607	502.231	44,07	148.129	(70,51)	(53.074)	(135,83)	(56.634)	6,71	(60.434)	6,71	
Resultado Nominal	-	(364.734)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	3.860.257	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	3.254.515	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	31.584.988	31.674.216	0,28	30.971.129	(2,22)	29.649.337	(4,27)	29.960.655	1,05	30.275.242	1,05	
Receitas Primárias (1)	31.437.247	31.629.657	0,61	30.882.258	(2,36)	29.455.655	(4,62)	29.764.939	1,05	30.077.471	1,05	

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Despesa Total	31.584.988	31.674.216	0,28	30.971.129	(2,22)	29.649.337	(4,27)	29.960.655	1,05	30.275.242	1,05
Despesas Primárias (2)	31.038.018	31.086.595	0,16	30.734.129	(1,13)	29.505.914	(4,00)	29.815.726	1,05	30.128.792	1,05
Result. Primário (3) = (1-2)	399.229	543.062	36,03	148.129	(72,72)	(50.259)	(133,93)	(50.787)	1,05	(51.320)	1,05
Resultado Nominal	-	(394.387)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	4.174.096	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	3.519.107	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2014, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	5,84	5,91	8,13	5,60	5,60	5,60

Nota: 2015 - 2018 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Pirapetinga nos anos de 2012 a 2014.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido

2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.452.084	100	(4.463.770)	100	3.552.037	100
TOTAL	4.452.084	100	(4.463.770)	100	3.552.037	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2012 a 2014 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	27.132	-	16.650
Alienação de Bens Móveis	27.132	-	16.650
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	27.578	4.089	11.749
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	27.578	4.089	11.749
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	366	812	4.901

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2014.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

cariculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2016/2018 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

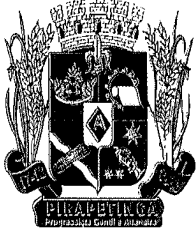
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2016, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 540.700,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2016

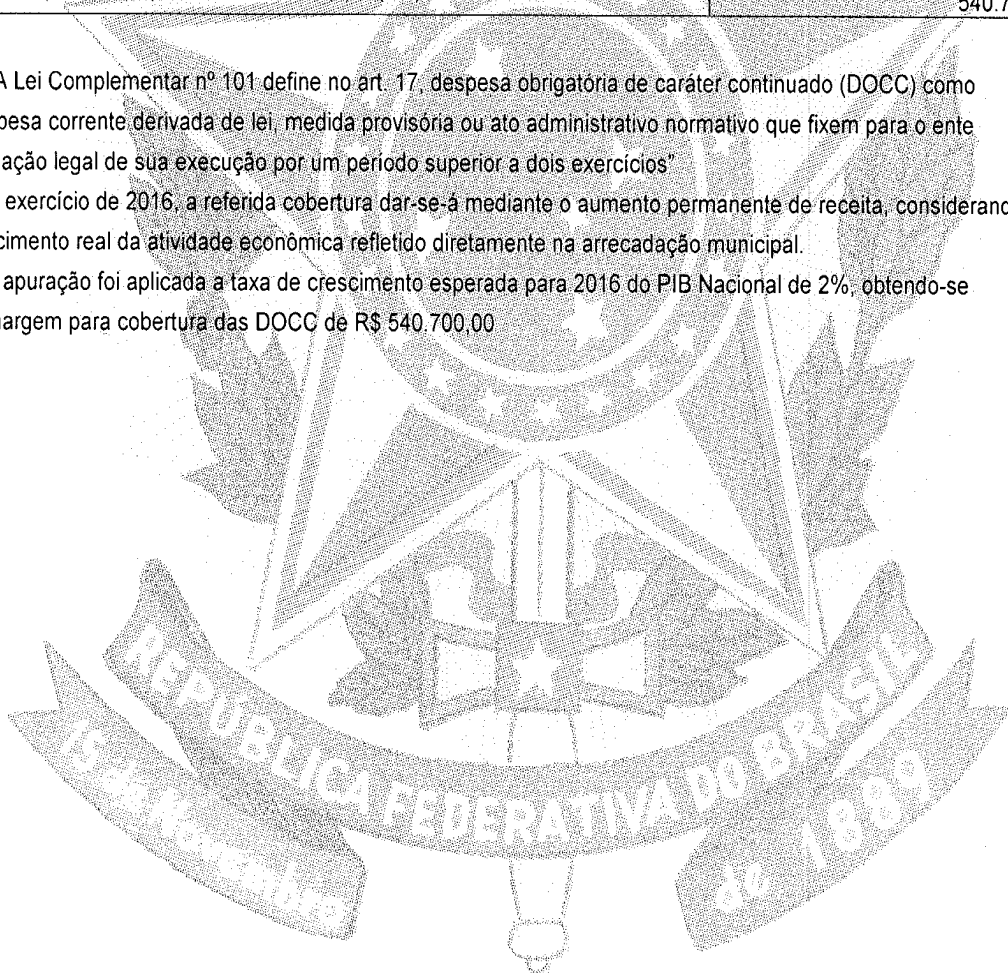
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	614.432
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	73.732
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	540.700
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	540.700
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	540.700

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2016, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2016 do PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 540.700,00



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO III RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de PIRAPETINGA/MG.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2016

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	20.000
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	
Outros passivos contingentes	20.000		
SUBTOTAL	20.000	SUBTOTAL	20.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	20.000	TOTAL	20.000

de S